CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N.º 189, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Altera o art. 50, acrescenta parágrafo único ao art. 50 e acrescenta art. 50-A à Resolução n.º 177, de 12 de dezembro de 2012, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis.

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Welbemar Alves Xavier, Presidente, nos termos do art. 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 50, da Resolução n.º 177, de 12 de dezembro de 2012, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. Nos três dias seguintes à sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a presidência do mais idoso de seus membros, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente, escolhidos entre os membros efetivos." (NR)

Art. 2º Acrescente-se ao art. 50, da Resolução n.º 177, de 12.12.2012, parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 50.

Parágrafo único. Até que se realize a eleição, exercerá a presidência da Comissão o membro mais idoso."

Art. 3º A Resolução n.º 177, de 12.12.2012, passa vigorar acrescida do art. 50-A com a seguinte redação:

"Art. 50-A. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência caberá sucessivamente ao mais idoso dos membros efetivos, suplentes ou substitutos."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de setembro de 2018.

WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
RESOLUÇÃO N.º 189, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Altera o art. 50, acrescenta parágrafo único ao art. 50 e acrescenta art. 50-A à Resolução n.º 177, de 12 de dezembro de 2012, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis.

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Welbemar Alves Xavier, Presidente, nos termos do art. 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:
Art. 1º O art. 50, da Resolução n.º 177, de 12 de dezembro de 2012, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 50. Nos três dias seguintes à sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a presidência do mais idoso de seus membros, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente, escolhidos entre os membros efetivos." (NR)
Art. 2º Acrescente-se ao art. 50, da Resolução n.º 177, de 12.12.2012, parágrafo único com a seguinte redação:
"Art. 50.
Parágrafo único. Até que se realize a eleição, exercerá a presidência da Comissão o membro mais idoso."
Art. 3º A Resolução n.º 177, de 12.12.2012, passa vigorar acrescida do art. 50-A com a seguinte redação:
"Art. 50-A. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência caberá sucessivamente ao mais idoso dos membros efetivos, suplentes ou substitutos."
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis-MG, 10 de setembro de 2018.

WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário

Publicado por:
Joseane Maria da Rocha Borges Rodovalho
Código Identificador:0A1DA010

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 12/09/2018. Edição 2335
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
RESOLUÇÃO N.º 189, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Altera o art. 50, acrescenta parágrafo único ao art. 50 e acrescenta art. 50-A à Resolução n.º 177, de 12 de dezembro de 2012, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis.

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Welbemar Alves Xavier, Presidente, nos termos do art. 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:
Art. 1º O art. 50, da Resolução n.º 177, de 12 de dezembro de 2012, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 50. Nos três dias seguintes à sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a presidência do mais idoso de seus membros, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente, escolhidos entre os membros efetivos." (NR)
Art. 2º Acrescente-se ao art. 50, da Resolução n.º 177, de 12.12.2012, parágrafo único com a seguinte redação:
"Art. 50.
Parágrafo único. Até que se realize a eleição, exercerá a presidência da Comissão o membro mais idoso."
Art. 3º A Resolução n.º 177, de 12.12.2012, passa vigorar acrescida do art. 50-A com a seguinte redação:
"Art. 50-A. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência caberá sucessivamente ao mais idoso dos membros efetivos, suplentes ou substitutos."
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis-MG, 10 de setembro de 2018.

WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário

Publicado por:
Joseane Maria da Rocha Borges Rodovalho
Código Identificador:0A1DA010

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 12/09/2018. Edição 2335
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/